



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-AL**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº AL20240421551**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas**

SUBSTITUIÇÃO à  
AL20240421361

**1. Responsável Técnico**

**RAYNA VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **0213406322**

Registro: **RPF-40021/2014 AL**

Empresa contratada: **ALTIMA CONSTRUTORA LTDA**

Registro : **0000564710-AL**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Município de Pomerode**

CPF/CNPJ: **83.102.251/0001-04**

**RUA 15 DE NOVEMBRO**

Nº: **525**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **POMERODE**

UF: **SC**

CEP: **89107000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.680,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA 15 DE NOVEMBRO**

Nº: **525**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **POMERODE**

UF: **SC**

CEP: **89107000**

Data de Início: **13/08/2024**

Previsão de término: **23/08/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Município de Pomerode**

CPF/CNPJ: **83.102.251/0001-04**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

14.983,54

m2

16 - Execução

Quantidade

Unidade

85 - Vistoria > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

14.983,54

m2

9 - Avaliação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

14.983,54

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Laudos de avaliação de 12 imóveis e terrenos residenciais e comerciais urbanos, bem como de barracões industriais, totalizando 14.983,54 m² de somatório de áreas, localizados no município de Pomerode-SC, segundo o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e o Método Evolutivo, conforme NBR 14653, partes 01 e 02. Referente ao Processo Administrativo nº 034 / 2024, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 - Edital de Credenciamento, Contrato Administrativo nº 071/2024. Ordem de Compra 4601/2024. Matrícula e endereço dos imóveis: 1589 - Rua Jerusalem, 868 4107 - Rua Germano Ramthun, 40 8386 - Rua Germano Ramthun, 0 11726 + 11727 - Rua Germano Ramthun, 72 11728 - Rua Germano Ramthun, 0 11729 - Rua Germano Ramthun, 0 11730 - Rua Germano Ramthun, 0 2535 - - Rua Jerusalem, 900 12385 - Rua Germano Ramthun, 45 12386 - Rua Germano Ramthun, 0 9078 - Rua Germano Ramthun, 333

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**RAYNA VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA - CPF: 084.722.844-41**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

**Município de Pomerode - CNPJ: 83.102.251/0001-04**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **14/08/2024**



Documento assinado digitalmente

**RAYNA VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA**

Data: 19/08/2024 23:08:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado digitalmente por:

**JAIRO JACSON**  
SUCHARA:71461850959  
04/09/2024 14:31:53

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1419A

Impresso em: 19/08/2024 às 23:02:22 por: , ip: 177.37.174.224

[www.crea-al.org.br](http://www.crea-al.org.br)

[crea-al@crea-al.org.br](mailto:crea-al@crea-al.org.br)

Tel: (82) 2123-0866

Fax: (82) 2123-0894



**CREA-AL**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Alagoas





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-AL**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº AL20240427634**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**RAYNA VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **0213406322**

Registro: **RPF-40021/2014 AL**

Empresa contratada: **ALTIMA LTDA**

Registro : **0000564710-AL**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Município de Pomerode**

CPF/CNPJ: **83.102.251/0001-04**

**RUA 15 DE NOVEMBRO**

Nº: **525**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **POMERODE**

UF: **SC**

CEP: **89107000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 6.860,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA 15 DE NOVEMBRO**

Nº: **525**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **POMERODE**

UF: **SC**

CEP: **89107000**

Data de Início: **13/09/2024**

Previsão de término: **30/09/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Município de Pomerode**

CPF/CNPJ: **83.102.251/0001-04**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	160.477,61	m2
16 - Execução		
85 - Vistoria > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	160.477,61	m2
9 - Avaliação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS	160.477,61	m2

**5. Observações**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

Laudos de avaliação de 49 imóveis urbanos e rurais, residenciais e comerciais, totalizando 160.477,61 m² de somatório de áreas, localizados no município de Pomerode-SC, segundo o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e o Método Evolutivo, conforme NBR 14653, partes 01 e 02. Referente ao Processo Administrativo nº 034 / 2024, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 - Edital de Credenciamento, Contrato Administrativo nº 071/2024. Ordem de Compra 5279/2024. Matrícula e endereço dos imóveis: 4992 - Rua Vitoria, 505, 5675 - Rua Eduardo Hornburg, 50, 5913 - Rua Eduardo Hornburg, 70, 5773 - Rua Eduardo Hornburg, 98, 5490 - Rua Eduardo Hornburg, 5262 - Rua Eduardo Hornburg, 112, 5992 - Rua Eduardo Hornburg, 140, 5991 - Rua Eduardo Hornburg, 150, 5990 - Rua Eduardo Hornburg, 180, 6709 - Rua Eduardo Hornburg, 202, 11706 - Rua Eduardo Hornburg, 226, 11707 - Rua Eduardo Hornburg, 242, 7121 - Rua Eduardo Hornburg, SN, 8375 - Rua Eduardo Hornburg, 280, 8374 - Rua Eduardo Hornburg, 300, 8373 - Rua Eduardo Hornburg, 310, 14339 - Rua Eduardo Hornburg, 14347 - Rua Eduardo Hornburg, 370, 4571 - Rua Eduardo Hornburg, 410, 4570 - Rua Eduardo Hornburg, 412, 3449 - Rua Ricardo Krueger, 485, 2911 - Rua Ricardo Krueger, 485, 3469 - Rua Eduardo Hornburg, 800, 14306 - Rua Vitoria, 467, 17779 - Rua Eduardo Hornburg, 75, 17780 - Rua Eduardo Hornburg, 85, 17781 - Rua Eduardo Hornburg, 95, 17782 - Rua Eduardo Hornburg, 105, 17783 - Rua Eduardo Hornburg, 115, 17011 - Rua Eduardo Hornburg, SN, 2426 - Rua Eduardo Hornburg, 185, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 01, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 02, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 03, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 04, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 05, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 06, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 07, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 08, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 09, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 10, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 11, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 12, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 13, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 14, 14310 - Rua Eduardo Hornburg, 195 / 15, 14311 - Rua Eduardo Hornburg, 411, 2428 - Rua Eduardo Hornburg, 677, 2427 - Rua Eduardo Hornburg, SN.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b690w  
 Impresso em: 27/09/2024 às 11:40:31 por: , ip: 177.37.174.248





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-AL**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº AL20240427634**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas**

INICIAL

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RAYNA VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA - CPF: 084.722.844-41

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data

Município de Pomerode - CNPJ: 83.102.251/0001-04

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **27/09/2024**

Valor pago: **R\$ 99,65**

Nosso Número: **8302874814**



Documento assinado digitalmente  
**RAYNA VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA**  
 Data: 27/09/2024 11:44:15-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado digitalmente por:  
**JAIRO JACSON**  
 SUCHARA: 71461850959  
 11/10/2024 09:52:36

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b690w  
 Impresso em: 27/09/2024 às 11:40:31 por: , ip: 177.37.174.248





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-AL**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº AL20240430178**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**RAYNA VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **0213406322**

Registro: **RPF-40021/2014 AL**

Empresa contratada: **ALTIMA LTDA**

Registro : **0000564710-AL**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **FLAVIA M A TORRES LOPES - ME**

CPF/CNPJ: **70.017.132/0001-01**

**RUA SENADOR MÁXIMO**

Nº: **196**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

UF: **AL**

CEP: **57240064**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.200,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA SENADOR MÁXIMO**

Nº: **196**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

UF: **AL**

CEP: **57240064**

Data de Início: **11/11/2024**

Previsão de término: **27/11/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **José Maurício Vilar de Carvalho**

CPF/CNPJ: **060.325.914-68**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

2.885.100,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Laudos de avaliação de 2 imóveis urbano / rural, com área total de 2.885.100,00 m<sup>2</sup>, localizados nos municípios de Água Branca (área de 2.012.100 m<sup>2</sup>) e Quebrângulo (área de 873.000,00 m<sup>2</sup>) - AL, segundo o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme NBR 14653, partes 01, 02 e 03. Com o objetivo de Determinar o Valor de Mercado do Imóvel e com a finalidade de Aquisição.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

Documento assinado digitalmente



**FLAVIA MARIA ANACLETO TORRES LOPES**

**22.844-41**

Data: 26/11/2024 10:35:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FLAVIA M A TORRES LOPES - ME - CNPJ: 70.017.132/0001-01**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **25/11/2024**

Valor pago: **R\$ 99,65**

Nosso Número: **8302917780**



Documento assinado digitalmente

**RAYNA VALERIA MACIEL DE OLIVEIRA**

Data: 26/11/2024 13:43:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WA7b9

Impresso em: 25/11/2024 às 16:32:21 por: , ip: 177.37.174.248

[www.crea-al.org.br](http://www.crea-al.org.br)

[crea-al@crea-al.org.br](mailto:crea-al@crea-al.org.br)

Tel: (82) 2123-0866

Fax: (82) 2123-0894



**CREA-AL**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia de Alagoas





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para os devidos fins e efeitos legais, que a **Empresa ALTIMA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Menino Marcelo, n.º 2213, Condomínio Residencial Ind. Ernesto Gomes Maranhão, Bloco 24B, cs 09, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-470, inscrita no CNPJ sob n.º 51.550.475/0001-92, por meio de sua **Responsável Técnica**, a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho **Rayna Valéria Maciel de Oliveira**, com **CREA-AL n.º 021340632-2**, através do Contrato Administrativo n.º 071 / 2024, prestou os seguintes serviços:

- **Laudos de avaliação de 12 (doze) imóveis, residenciais e comerciais, urbanos e rurais, com área total de 14.983,54m<sup>2</sup> (quatorze mil novecentos e oitenta e três metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), localizados no Município de Pomerode/SC, segundo o Método Comparativo e Evolutivo, conforme NBR 14653, partes 01 e 02 e executados no prazo de 13/08/2024 a 23/08/2024. Laudos em anexo.**

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a Empresa Contratada cumprido fielmente com suas obrigações, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Pomerode / SC, 06 de Novembro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
JAIRO JACSON  
SUCHARA:71461850959  
07/11/2024 09:04:28

**JAIRO JACSON SUCHARA**  
Diretor de Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento  
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
CNPJ n.º 83.102.251/0001-04





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para os devidos fins e efeitos legais, que a **Empresa ALTIMA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Menino Marcelo, n.º 2213, Condomínio Residencial Ind. Ernesto Gomes Maranhão, Bloco 24B, cs 09, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-470, inscrita no CNPJ sob n.º 51.550.475/0001-92, por meio de sua **Responsável Técnica**, a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho **Rayna Valéria Maciel de Oliveira**, com **CREA-AL n.º 021340632-2**, através do Contrato Administrativo n.º 071 / 2024, prestou os seguintes serviços:

- **Laudos de avaliação de 49 (quarenta e nove) imóveis, residenciais e comerciais, urbanos e rurais, com área total de 160.477,61m<sup>2</sup> (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e sete metros e sessenta e um decímetros quadrados), localizados no Município de Pomerode/SC, segundo o Método Comparativo e Evolutivo, conforme NBR 14653, partes 01 e 02 e executados no prazo de 13/09/2024 a 30/09/2024. Laudos em anexo.**

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a Empresa Contratada cumprido fielmente com suas obrigações, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Pomerode / SC, 06 de Novembro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
JAIRO JACSON  
SUCHARA:71461850959  
07/11/2024 09:05:54

**JAIRO JACSON SUCHARA**  
Diretor de Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento  
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária  
MUNICÍPIO DE POMERODE  
CNPJ n.º 83.102.251/0001-04



# *LOPES E TORRES*

## *VEICULOS*

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **Áltima LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, sito a Av. Menino Marcelo, nº 2213, Cond. Res. Ind. Ernesto Gomes Maranhão, Bairro Cidade Universitária, inscrita no **CNPJ sob nº 51.550.475/0001-92**, por meio de sua **Responsável Técnica**, a engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho **Rayna Valéria Maciel de Oliveira**, com **CREA-AL nº 021340632-2**, prestou os seguintes serviços:

- **Laudos de avaliação de 02 (dois) imóveis urbanos, sendo o primeiro, um imóvel com edificação, localizado na cidade de Água Branca-AL, com área total de 2.012.100,00 m<sup>2</sup> (dois milhões, doze mil e cem metros quadrados), e o segundo um terreno localizado na cidade de Quebrângulo-AL com área total de 873.000,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e três mil metros quadrados), segundo os Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme NBR 14653, partes 01, 02 e 03. Laudos em anexo.**

- **Executados no prazo de: 11/11/2024 a 25/11/2024.**

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

*Rua Senador Maximo, 196 – Centro – São Miguel dos Campos – AL*

*CEP – 57240-000 – Fone/Fax: 082 3271-1097/3271-2093*

*Email: lopesetorres@hotmail.com*

*CNPJ 70.017.132/0001-01*

# *LOPES E TORRES*

# *VEICULOS*

Maceió – AL, 25 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente

FLAVIA MARIA ANACLETO TORRES LOPES

Data: 26/11/2024 10:32:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Administradora da Lopes e Torres Veículos  
Flávia Maria Anacleto Torres Lopes  
CPF 571.505.834-15

*Rua Senador Máximo, 196 – Centro – São Miguel dos Campos – AL*  
*CEP – 57240-000 – Fone/Fax: 082 3271-1097/3271-2093*  
*Email: lopesetorres@hotmail.com*  
*CNPJ 70.017.132/0001-01*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034 / 2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010 / 2024 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071 / 2024**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária** e a **Empresa ALTIMA CONSTRUTORA LTDA**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, objetivando a **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária**, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, Sr. GENRADO RIEMER** e do outro lado, a **Empresa ALTIMA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Avenida Menino Marcelo, n.º 2213, Condomínio Residencial Ind. Ernesto Gomes Maranhão, Bloco 24B, cs 09, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-470, inscrita no CNPJ sob n.º 51.550.475/0001-92, a seguir denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu **sócio administrador, Sr. ULISSES CORREIA BARROS BISNETO**, para execução de serviços de avaliações de imóveis urbanos e rurais, fundamentados na Lei Federal n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE POMERODE, PARA FINS DIVERSOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 010 / 2024, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS / RURAIS DA CIDADE DE POMERODE, PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (PAVIMENTAÇÃO), BEM COMO PARA FINS DIVERSOS COMO: DESAPROPRIAÇÕES, PERMUTAS, COMPRAS, LOCAÇÕES, DOAÇÕES, CONSTRUÇÕES, DAÇÃO EM PAGAMENTO, USUCAPIÃO, ENTRE OUTROS.	Serviço	3.000	R\$ 140,00	R\$ 420.000,00

1.2. O VALOR TOTAL ESTIMADO DEPENDERÁ DOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS PROGRAMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo Município de Pomerode, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo especificadas, podendo ser substituídas conforme a necessidade:

Dotação utilizada					
Entidade	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária	06	001	2006	3339390500000	150070000000
Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária	06	001	2006	3339360600000	150070000000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Os preços dos serviços a serem contratados são os constantes do presente contrato, conforme o Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 010 / 2024 e aceitos pela **CREDENCIADA**.





**3.2.** Os valores contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CRENCIADA**, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação serviço, tudo condicionado a prévia e regular aprovação da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23/07/2024 e término em 22/07/2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, por determinação e conveniência do Gestor Municipal, dentro do eminente interesse público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA**

**5.1.** Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 010 / 2024, de acordo com o preço estabelecido;

**5.2.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**5.3.** Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

**5.4.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto;

**5.5.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

**5.6.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CRENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**5.7.** Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CRENCIADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

**6.2.** Notificar a **CRENCIADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.3.** Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela **CRENCIADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento;

**6.4.** Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021;

**6.5.** A **Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária** será responsável pela prática de todos os atos de controle deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As avaliações contratadas deverão ter sua execução iniciada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Ordem de Compra / Serviço.



- 7.1.1.** Os prazos de entrega dos laudos de avaliação serão definidos no momento da entrega da Ordem de Compra / Serviço emitida pelo setor de Compras, levando-se em consideração o quantitativo contratado. Considera-se 10 (dez) dias o prazo razoável para a entrega dos laudos.
- 7.2.** A relação dos imóveis a serem avaliados, bem como a finalidade da avaliação, será informada quando da expedição da Ordem de Compra / Serviço emitida pelo Setor de Compras.
- 7.3.** As Avaliações que forem recusadas deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 horas, contados da data de notificação apresentada à **CRENCIADA**, sem qualquer ônus para o Município de Pomerode.
- 7.4.** Nos casos em que houver a necessidade de reavaliação, considerando alguma falha / omissão na avaliação preteritamente percebida, o Município de Pomerode solicitará revisão e não efetuará pagamento, desde que o período não seja superior a 03 (três) meses da data de avaliação inicial.
- 7.5.** Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a **CRENCIADA** estará sujeita às sanções previstas no Contrato Administrativo oriundo do Edital de Credenciamento.
- 7.6.** O recebimento das Avaliações, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CRENCIADA** pela sua veracidade, qualidade, e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 7.7.** Por ocasião do recebimento das Avaliações, a Secretaria correspondente reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a **CRENCIADA** a promover as devidas substituições.
- 7.8.** A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da **CRENCIADA**. Conseqüentemente ele não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.
- 7.9.** A **CRENCIADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.
- 7.10.** A **CRENCIADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 7.11.** Na ocasião dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE**, o faturamento deverá ser emitido para o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, CNPJ 83.102.251/0001-04, Endereço: Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC – CEP 89.107-000.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, após a prestação de serviço pela **CRENCIADA**, mediante emissão pelo Setor de Compras da Ordem de Compra / Serviço e posterior entrega da Nota Fiscal da realização do serviço, de acordo com o seguinte cronograma:
- 8.1.1.** Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;
  - 8.1.2.** Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;
  - 8.1.3.** Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;
  - 8.1.4.** Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.
- 8.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, de acordo com os prazos previstos no item anterior, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.3.** É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra / Serviço e o número da conta bancária da **CRENCIADA** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas do serviço contratado. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CRENCIADA**.



**8.4.** Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CREDCIADA**.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CREDCIADA** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**8.6.** Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CREDCIADA**.

**8.7.** A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

**9.2.** O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a **CREDCIADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a **CREDCIADA** estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão da escala de rodízio para participação das modalidades para a qual esteja credenciado;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- f) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- g) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo Município;
- h) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos / execução dos serviços.

**10.1.1.** Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Pública.

**10.2.** A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2.** As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela **CREDCIADA**.

**10.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram este contrato o Edital de Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação n.º 010 / 2024 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela **CREDCIADA**, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



**11.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

**11.4.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

**11.5.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a Comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Pomerode / SC, 23 de Julho de 2024.



Assinado digitalmente por:  
GENRADO  
RIEMER:41917782934  
26/07/2024 09:07:20

---

**GENRADO RIEMER**  
Secretário de Gestão e Administração Fazendária  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
ULISSES CORREIA BARROS BISNETO  
Data: 24/07/2024 16:31:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ULISSES CORREIA BARROS BISNETO**  
Empresa **ALTIMA CONSTRUTORA LTDA**  
CREDENCIADA



Assinado digitalmente por:  
MOACIR  
BAUMANN:04769476930  
26/07/2024 08:38:20

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:  
JAIRO JACSON  
SUCHARA:71461850959  
30/07/2024 10:28:48



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

**CONTRATO Nº 138/2024**

O **CONTRATANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, sito na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 19º andar, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 32.678.022/0001-00, por seu representante legal no fim assinado, e **CONTRATADA**, ALTIMA CONSTRUTORA LTDA, sito na Avenida Menino Marcelo 2213 Cond Res Ind Ernesto G M, Cidade Universitária, Maceió AL, 57073-470, inscrita no CNPJ nº 51.550.475/0001-92, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme o **Termo de Referência do Credenciamento** - Processo Administrativo 24/1300-0003215-7, que é parte integrante deste contrato. Este pacto é regido também pela Lei Federal nº 14.133/21, legislação pertinente e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Fica fazendo parte do presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivesse transcrito, o Termo de Referência do Credenciamento e respectivos Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Fica estabelecido, para fins deste CREDENCIAMENTO, o valor de R\$372,76 (trezentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) para cada laudo residencial com relatório fotográfico e georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais, não previsto qualquer tipo de reajuste durante seu prazo de validade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.01

Atividade/Projeto: 3408

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Recurso: 0001

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Nota de Empenho, a ser expedido quando da Autorização de Início, em 60 (sessenta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura/Recibo de pagamento autônomo, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

4.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura/Recibo de pagamento autônomo antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

4.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da contratada.

4.5 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

4.6 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados, para pessoas jurídicas;

4.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios de realização dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

4.9. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. tipo de serviço;

II. n° do Contrato;

III. n° do CNPJ do CONTRATANTE;

IV. n° da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;

V. data do vencimento;

VI. competência: (mês e ano de efetivação dos serviços.);

VII. quantidade, descrição e valor dos serviços por atividade técnica.

4.10. É condição, para pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura/Recibo de pagamento autônomo, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;

II. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, dentro do prazo de validade;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, dentro do prazo de validade.

4.11. As Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais deverão ser da localidade da CONTRATADA.

4.12. As certidões entregues serão validadas pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.13. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

4.14 A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.15. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 A vigência deste contrato é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, a contar da data publicação da súmula do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

**8.2. DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar ao contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Credenciamento.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar a qualquer período, por solicitação do CONTRATANTE nominata dos empregados destinados à prestação dos serviços deste contrato, devendo estar sempre atualizada, e ser entregue juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

- f) disponibilizar e informar ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento de convocações, envio de mensagens, formulários, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias;
- g) orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- h) atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- i) fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos referidos serviços;
- j) assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações e por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cíveis, penais e administrativas;
- k) assegurar a estrutura operacional completa para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- l) fornecer à CONTRATANTE toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;
- m) seguir as disposições legais, assim como diretrizes técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- n) executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a CONTRATADA, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitados.
- o) corrigir, gratuitamente, os serviços que apresentem incorreções e imperfeições, no prazo fixado, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- p) não se pronunciar em nome do CONTRATANTE, a terceiros sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- q) não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

- q) manter sempre atualizado perante o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, fax e nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.
- r) comunicar ao CONTRATANTE a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pelo CONTRATANTE.
- s) arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART/RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.
- t) a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.
- u) A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.
- v) A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.
- x) A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.
- z) Atender integralmente o Termo de Referência do Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

9.1. É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO contratado as sanções previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

11.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e 11.3.3. apuração de indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1 O presente contrato tem sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, de                      de 2024.

**CARLOS  
RAFAEL  
MALLMANN**  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por CARLOS RAFAEL  
MALLMANN  
Dados: 2024.09.05  
11:27:04 -03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

---

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente  
**ULISSES CORREIA BARROS BISNETO**  
Data: 05/09/2024 20:12:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

CONTRATO Nº 222/2024

Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e engenharia para prestar o serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado em atendimento à demanda da Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e **ALTIMA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Menino Marcelo, 2213, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-470, inscrita no CNPJ sob número **51.550.475/0001-92**, neste ato representada por ULISSES CORREIA BARROS BISNETO, inscrito(a) no CPF sob número **\*\*\*.029.894-\*\***, doravante denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo nº 24.0.000063379-4, Edital nº 182/2024 com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e regência da Medida Provisória nº 1.221/2024, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e engenharia para prestar o serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado em atendimento à demanda da Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo nº 24.0.000063379-4.

1.3. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

A presente contratação é voltada exclusivamente ao enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 176/2024, em consonância com a Medida Provisória nº 1.221/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores

Item	Descrição Especificação do Objeto	Unidade de medida	Quantida de máxima por pacote	Valor Máximo unitário	Valor Máximo Total
1	Laudo técnico residencial com relatório fotográfico e georreferenciamento.	Pacote	100	R\$ 377,50	R\$ 37.750,00

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

4.2. O Documento Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto nº 012/2013.

4.3. O Documento Fiscal/Fatura entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega do documento fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Documento Fiscal/Fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto nº 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de **3 (três) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Início de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser rescindido antecipadamente, sem a necessidade de ressarcimento à CONTRATADA.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante prévia justificativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Dotação: 38.01.04.122.0048.2527.0000-33.90.39

Fonte de Recurso: 17001553

Indicador do Recurso: 2048



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal nº 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

8.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

8.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados;

8.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

8.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

8.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

8.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

8.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

8.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

9.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

9.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

9.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

9.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

9.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

9.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.2.2. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.2.3. Impedir que terceiros, que não seja a pessoa física CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

9.2.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela pessoa física CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

9.2.5. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

9.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:

10.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

10.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

10.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

10.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

10.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

10.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

10.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

10.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

10.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

10.1.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº 24.0.000063379-4, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

14.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000063379-4

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro. (\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024).

JAIRO JORGE DA SILVA:40249425068  
68

Assinado de forma digital por  
JAIRO JORGE DA  
SILVA:40249425068  
Dados: 2024.10.07 15:03:14  
-03'00'

---

JAIRO JORGE DA SILVA  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ULISSES CORREIA BARROS BISNETO

Data: 07/10/2024 15:59:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

ULISSES CORREIA BARROS BISNETO  
Altima Construtora LTDA

CONTRATO Nº 2024.7421.4569 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2024/00940(7421) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR) EM 27.08.2021, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO(A) DISEC/CESUP CONTRATAÇÕES SP, AO FINAL QUALIFICADO(S), E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ALTIMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 51.550.475/0001-92**, COM SEDE NA **AVENIDA MENINO MARCELO, Nº 2213, COND. RES. IND. ERNESTO G. M., CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP: 57073470**, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) OU REPRESENTATE(S) LEGAL(IS), AO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 26782-001, de 05.03.2018.

## OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, inclusive Empresário Individual, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais relacionados a avaliação de bens, estudo de viabilidade técnica, análise prévia de empreendimento, análise técnica, vistoria, vistoria para diagnóstico de danos físicos, relatório de acompanhamento de empreendimentos, orçamentos, assistência técnica judicial e relatório complementar voltados ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO ou aquisição por CONSÓRCIO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital 2024/00940(7421) e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas requisitadas através do formulário do ANEXO III do edital, atentando o ANEXO XIII – LISTA DE MICRORREGIÕES E MUNICÍPIOS VINCULADOS, cuja especificação, prazos e honorários para execução constam do DOCUMENTO Nº 3.

§ 1º O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

§ 2º Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO



CLÁUSULA SEGUNDA A vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura (não sendo inferior a 07/10/2024) e encerra-se em 07/10/2029.

§ 1º Os serviços serão demandados mediante emissão da Ordem de Serviço (DOCUMENTO Nº 6).

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

IV. Atraso injustificado no início do serviço;

V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do



CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

b) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;

c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

d) Vier a ser declarada inidônea pela União;

e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e

f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

h) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

i) prática de qualquer ato ilícito contra o BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.

j) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

k) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pelo BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

l. Estiver cumprindo a pena de suspensão temporária aplicada pelo BB.

§ 4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

§ 5º As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes



de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 6º A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores constantes do DOCUMENTO Nº 3 deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos pelo CONTRATANTE, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

## PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA O pagamento será creditado em conta corrente mantida, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente a total conclusão da prestação dos serviços, ou o dia útil imediatamente posterior, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal.
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Ser emitida mediante ao menos dois documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades do CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade do Banco do Brasil localizada no



município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional do Banco do Brasil localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

§ 1º Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

§ 2º O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

§ 3º Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

§ 4º A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

§ 5º Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN:

Serviços	Código
AVA-101, AVR-102, AVA-103, AVA-104, RAU-105 e RCV-501	28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
EVT-301, EVT-302, EVT-303, RAE-304, AVD-305, AVA-401, EVT-402, EVT-403, RAE-404, RCV-501, AST-201, AST-202, AST-203, VST-405, VST-406, VST-407 e ORC-408	7.03 – Elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade e outras e;
	7.19 – Acompanhamento e fiscalização de execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

§ 6º O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times [ ( 1 + IGPM / 100 )^{DCA / DCM} ], \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado;



VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive;

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGP-M utilizado no cálculo.

## CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

§ 2º O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

§ 4º Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

§ 5º A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

§ 6º O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Credenciamento, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

§ 1º O BANCO poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

§ 2º Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

§ 3º Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro

§ 4º A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

§ 5º O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato quando, por ocasião do pagamento, o CONTRATADA deixar de comprovar os requisitos de habilitação. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;



e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;

§ 1º A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

§ 2º A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e o Programa de Compliance do BB, as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

---

CLÁUSULA DÉCIMA Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços estabelecidos;
- b) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços, conforme Ordem de Serviço (OS) (DOCUMENTO Nº 06);
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a



atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do Portal do Fornecedor ou endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia para qualquer tipo de operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.



**CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) [www.bb.com.br/psi](http://www.bb.com.br/psi).

PARÁGRAFO ÚNICO Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

§ 2º Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do DOCUMENTO N° 7, que faz parte integrante deste Contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n° 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do



Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Nos termos do art. 80 da Lei nº 13.303/16, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA passarão a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Os trabalhos serão acompanhados conforme especificado no Acordo de Nível de Serviços (ANS) constante no DOCUMENTO Nº 05.

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO, por período não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 2º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§ 1º O CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 20% (vinte) por cento do valor do contrato, nas situações e condições a seguir:



- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no DOCUMENTO Nº 5 deste Contrato.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

§ 3º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 4º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 5º A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

---

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;

i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no DOCUMENTO Nº 5 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

## PROTEÇÃO DE DADOS

## DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO Sem prejuízo do previsto no Caput desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

a) "Incidente": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

b) "Leis de Dados Aplicáveis": qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação");

c) "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD": Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;



d) "Representantes": conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;

e) "Terceiro Autorizado": afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

## DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto do Comércio Eletrônico"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

## DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA O CONTRATANTE compartilhará, referente aos funcionários, proponente, vendedor, imóvel, empresa e empreendimento, os seguintes dados: Matrícula Funcional, Nome/Razão Social, Telefone, Endereço de e-mail, Nacionalidade; Filiação (Nome de pai e mãe); Ocupação/Profissão; Número de Registro de Identificação (RG, CNH etc); Tipo de Documento de Identificação (RG, CNH etc); CPF/CNPJ; Endereço Completo, Matrícula, IPTU, Valor de Avaliação e de Transação, Proposta de Financiamento, Memorial Descritivo, Minuta do Memorial de Incorporação, Quadro de Áreas, Tabela de Vendas, Alvará de Execução ou Licença, projetos (arquitetura, fundações, instalações e combate a incêndio e outros), Orçamento, Cronograma, PLS, ART ou RRT, Contrato com Fornecedor, Notas Fiscais, Planilha de Comercialização de Unidades e outras informações fornecidas para a CONTRATADA a fim de possibilitar a execução e a prestação de serviços técnicos profissionais avaliação de bens, estudo de viabilidade técnica, análise prévia de



empreendimento, análise técnica, vistoria, vistoria para diagnóstico de danos físicos, relatório de acompanhamento de empreendimentos, orçamentos, assistência técnica judicial e relatório complementar, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas neste edital com a CONTRATADA a fim de possibilitar a execução do Credenciamento de Pessoas Jurídicas, inclusive Empresário Individual, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais relacionados a avaliação de bens, estudo de viabilidade técnica, análise prévia de empreendimento, análise técnica, vistoria, vistoria para diagnóstico de danos físicos, relatório de acompanhamento de empreendimentos, orçamentos, assistência técnica judicial e relatório complementar voltados ao CRÉDITO IMOBILIÁRIO ou aquisição por CONSÓRCIO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA Após o compartilhamento pelo CONTRATANTE dos dados com a CONTRATADA, esta assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, que terá a posição de CONTROLADOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA A transferência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA As Partes comprometem-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;
- b) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de



Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil ("Política de Privacidade"), conforme disposto em seu site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art.11 da LGPD;

e) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

f) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;

g) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA O Contratante se compromete a:

- a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- c) Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas suas "Políticas de Governança".

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA A CONTRATADA se compromete a:

- a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em



conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

b) Tratar os dados de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE;

c) Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;

d) Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

e) Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

I. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

II. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;

f) Fornecer assistência razoável à CONTRATANTE no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados, e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

g) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;

h) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

i) Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização



de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou por auditoria especializada realizada a pedido desta;

j) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

k) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do CONTRATANTE;

l) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

m) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo CONTRATANTE ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

### DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36, no que couber.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA Ao transferir os Dados Pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA A CONTRATADA deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados aplicáveis.

§ 2º A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

§ 3º A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

## DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA A Contratada se compromete a formalizar junto aos Terceiros Autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da CONTRATADA deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da CONTRATADA estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do CONTRATANTE.

## SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico bem como pela utilização destes Dados por parte de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE e/ ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

## DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA A CONTRATADA deverá elaborar/possuir um



plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à CONTRATANTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a CONTRATADA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- I. descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- II. descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- III. descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO ÚNICO Na hipótese de a CONTRATADA não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao CONTRATANTE contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA A CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao CONTRATANTE, aos Titulares, Clientes, ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações



relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

## TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

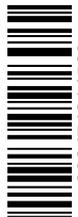
PARÁGRAFO ÚNICO Quando do término do tratamento dos dados, a CONTRATADA:

- a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste Contrato.
- b) se obrigará a, conforme determinado pelo Contratante, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

## DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA O representante do Contratado compromete-se a acessar o Portal do Fornecedor - Capacitação e Treinamentos (<https://fornecedor.bb.com.br/#!/institucional/apresentacao>) para concluir, no mínimo, 03 (três) cursos e apresentar a respectiva declaração de conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

§ 1º Caso o Representante tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05



(cinco) horas.

§ 2º O contratado compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus colaboradores, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.

§ 3º Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica o Contratado sujeito às sanções previstas na Cláusula Vigésima Quarta.

## MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do DOCUMENTO Nº 9 deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do Credenciamento, bem como de seus anexos, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA Fica eleito o foro da cidade de São Paulo (SP) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento



# DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA	
ALTIMA CONSTRUTORA LTDA	CNPJ: 51.550.475/0001-92

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS		
RAYNA VALÉRIA MACIEL DE OLIVEIRA		CPF: 084.722.844-41
Formação: Eng.Civil		
Conselho: CREA	Nº Conselho: 213406322	UF do Conselho: AL

SEDE/BASE E CÓDIGO DA ATIVIDADE			
Código da microrregião Sede/Base	Microrregião	Pacotes de Serviços / Tipo A, B ou C	Código(s) da(s) Atividade(s)
27030	SANTANA DO IPANEMA-AL (B)	B	AVA-101,RCV-501,AVR-102,AVA-103,AVA-104,RAU-105
27110	MACEIO-AL (A)	A	AVA-101,RCV-501,AVR-102,AVA-103,AVA-104,RAU-105
27060	ARAPIRACA-AL (B)	B	AVA-101,RCV-501,AVR-102,AVA-103,AVA-104,RAU-105

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202474214569

# DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Executar e entregar os trabalhos completos conforme normas, orientações, manuais, modelos e formulários vigentes no momento da convocação da prestação de serviço, assim como atender as demais rotinas e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE nos anexos V e X. As normas, modelos de formulários e manuais encontram-se disponibilizados para downloads no Portal do Banco do Brasil na Internet: <http://www.bb.com.br>, menu > O BB > Fornecedores > Compras e Contratações > Downloads.
2. Nos casos indicados no MECI – Manual de Engenharia do Crédito Imobiliário ou outros critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, entregar juntamente com o laudo de avaliação o Formulário LIC – Levantamento de Índícios de Contaminação em Imóveis Urbanos, devidamente preenchido.
3. Entregar os trabalhos nos endereços constantes na Ordem de Serviço (DOCUMENTO Nº 6) em arquivo digital ou incluídos em Plataforma Digital disponibilizada pelo CONTRATANTE. Os trabalhos enviados em meio digital com Assinatura Eletrônica com Certificação, do responsável técnico e representante legal da empresa, ou por outro mecanismo de autenticação estabelecido pelo CONTRATANTE para o e-mail corporativo indicado na Ordem de Serviço do DOCUMENTO Nº 6.
4. Entregar os serviços técnicos acompanhados de suas respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) assinada, registrada e com respectivo comprovante de quitação. A ART ou RRT simples ou múltipla deverá ser aberta previamente a execução do(s) serviço(s) e deverá ser entregue/finalizada ao CONTRATANTE no máximo até o mês subsequente a finalização do serviço ou conforme determinação do CREA ou do CAU de cada Unidade da Federação, cabendo também aos referidos conselhos definir o período de recolhimento, bem como a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT.
5. Entregar nota fiscal/fatura quando solicitado pelo CONTRATANTE, referente aos trabalhos desenvolvidos ou na forma da legislação tributária venha a exigir contendo as seguintes informações: a) números do Banco, agência e da conta corrente da CONTRATADA para depósito, b) número do Contrato, c) mês da prestação dos serviços e d) indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (nº da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor).
6. Arcar com os gastos referentes à realização da atividade técnica prevista no contrato, correspondentes a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), taxas, emolumentos, cópias, fotos, despesas de deslocamento e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado
7. Para as atividades AVA-101 e AVR-102, respeitar o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação para:

7.1. informar ao CONTRATANTE a falta de documentação necessária para a



realização dos serviços

7.2. solicitar repactuação de prazo, apresentando justificativa.

7.3. comunicar a data do agendamento da vistoria do imóvel.

8. Entregar ao CONTRATANTE o(s) trabalho(s) técnico(s) assinado(s), obrigatoriamente, pelo(s) profissional(is) vinculado(s) à empresa, devidamente habilitado(s) naquela(s) atividade(s) e microrregião(ões) e que efetivamente tenham realizado o serviço, não sendo permitidas procurações

9. Entregar ao CONTRATANTE o(s) trabalho(s) técnico(s) assinado(s), obrigatoriamente, pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa devidamente habilitado(s)/autorizado(s) pelo CONTRATANTE

10. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação original que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo

11. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente

12. Corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais. As correções solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser realizadas no objeto contratual e encaminhadas ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis da solicitação

13. Responder prontamente ao CONTRATANTE as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado

14. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, memória de cálculo, outras fotos do bem avaliando (diferentes das constantes no laudo) e outras informações que forem solicitadas

15. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação (administrativa ou judicial) que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, eximindo o CONTRATANTE de responsabilidade, assegurado em qualquer caso, o exercício do seu direito de regresso

16. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE, a qualquer momento, a fiscalização e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA

17. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos

18. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes e agentes promotores sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo

19. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CONTRATANTE



20. Guardar sigilo de todas as informações fornecidas/obtidas
21. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária, modificação da finalidade e/ou estrutura da empresa (tais como alteração de endereço) ou em seu quadro técnico
22. Comunicar ao CONTRATANTE e manter sempre atualizado o endereço eletrônico (e-mail da empresa), assim como número de telefone(s) para contato
23. Confirmar por escrito o recebimento e leitura das mensagens enviadas pelo CONTRATANTE, quando solicitado
24. Quando de seu interesse, solicitar formalmente ao CONTRATANTE o afastamento temporário na distribuição dos serviços por motivos de: férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outro motivo de força maior, informando a cada solicitação um único período de afastamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, sendo o período mínimo de afastamento de 07 (sete) dias corridos. Neste caso, se mantendo responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos já demandados.
- 24.1. Obrigatoriamente, solicitar o afastamento da empresa para todas as atividades em uma microrregião quando possuir um único profissional habilitado e ele se encontrar impossibilitado de prestar serviços
25. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente
26. Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo
27. Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso
28. Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar
29. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.
30. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
31. Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil.
32. Quando disponibilizado pelo CONTRATANTE, utilizar exclusivamente a plataforma digital para realização dos trabalhos e procedimentos necessários à condução dos serviços.



33. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, utilizar dispositivo móvel com sistema operacional Android ou similar com versão compatível com aplicativo indicado pelo CONTRATANTE para realização dos trabalhos e procedimentos de condução dos serviços.

34. A ART/RRT simples ou múltipla deverá ser aberta previamente a execução do serviço e deverá ser entregue/finalizada ao CONTRATANTE no máximo até o mês subsequente a elaboração do serviço validado ou executado. Os trabalhos sem a entrega de ART/RRT no prazo determinado, serão considerados como inexecução, receberão a pontuação negativa conforme DOCUMENTO Nº 5 - Acordo de Nível de Serviços (ANS) e permanecerão fora da fila de distribuição de serviço até a regularização.



## DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

### REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o BANCO efetuará o pagamento à CONTRATADA até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado e validado ou executado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura.
2. A data de entrega dos laudos/relatórios, para encerramento da contagem dos prazos de realização dos serviços, será a do envio do laudo (via plataforma digital ou e-mail) pela CONTRATADA, desde que aceite por funcionário do BANCO.
3. O serviço, objeto da Ordem de Serviço (OS), somente será considerado efetivamente executado quando da entrega e aceite por funcionário do BANCO:
  - 3.1. Dos laudos/relatórios/estudos acompanhados de seus respectivos anexos, atendendo aos normativos, orientações, modelos e formulários atualizados pelo CONTRATANTE e de acordo com as normas ABNT NBR em suas versões atualizadas;
  - 3.2. Da ART ou RRT assinada, registrada e com respectivo comprovante de quitação.
    - 3.2.1. A ART/RRT simples ou múltipla deverá ser aberta previamente a execução do serviço e deverá ser entregue/finalizada ao CONTRATANTE no máximo até o mês subsequente a elaboração do serviço validado ou executado.
4. O laudo será entregue por meio de plataforma digital ou arquivo digital por e-mail conforme definição da CONTRATANTE, com Assinatura Eletrônica com Certificação Digital emitida pela ICP Brasil ou por outro mecanismo de autenticação estabelecido pelo CONTRATANTE.
5. O aceite dos laudos/relatórios/estudos pelos funcionários do Banco estará condicionado a adequabilidade do laudo às normas da ABNT, as normas do Banco e a respectiva Ordem de Serviço (OS).
  - 5.1. O BANCO poderá alterar a tabela de remunerações e prazos de execução das atividades anualmente ou, no primeiro ano, em período inferior, publicando as alterações neste instrumento convocatório.
  - 5.2. Por ocasião do pagamento dos serviços, o BANCO procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.
  - 5.3. Decorrido o prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), sem a entrega do serviço demandado e sem justificativa do atraso, aceite pelo BANCO, a OS estará sujeita à rescisão, sem qualquer remuneração à CONTRATADA.
  - 5.4. A não rescisão ou a flexibilização de quaisquer condições do presente



instrumento, não caracteriza compromisso de flexibilização futura.

5.5. Os atrasos, recusas sem justificativas aceitas pelo BANCO ou inexecuções dos serviços serão pontuados no Acordo de Nível de Serviço - ANS (DOCUMENTO Nº 5), como referência para apuração de desvios na execução da Ordem de serviço, e aplicação de sanções, se for o caso.

5.6. A remuneração dos serviços e os prazos para execução, objeto de uma Ordem de Serviço (OS), obedecerão aos critérios e tabelas a seguir:

5.6.1. Avaliação de imóvel:

Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A	Prazo (dias úteis) – microrregiões B e C
AVA-101	1	630,00	3*	4
	2-5	940,00	8	8
	6-20	1.230,00		
	21-50	1.660,00		
	51-100	2.240,00		
	101-200	2.810,00		
	201-300	3.380,00		
	301-400	3.970,00		
	401-500	4.540,00		
	acima de 500	5.110,00		
AVR-102	1	870,00	7	7
AVA-103	1	1.240,00	7	7
AVA-104	1	630,00	5	5
RAU-105	1	465,00	4	4

\* O Banco poderá conceder prazo de 4 dias úteis, conforme interesse negocial.

5.6.2. Assistência Técnica Judicial



Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A, B e C
AST-201	N/A	1.550,00	4
AST-202	N/A	1.550,00	4
AST-203	N/A	1.550,00	4

5.6.3. Financiamento à Produção PJ e PMCMV Faixas 1,5 a 3:

Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A, B e C
EVT-301	Até 60	2.960,00	8
	61 – 120	3.250,00	
EVT-301	121 - 240	3.820,00	8
	241 – 360	4.390,00	
	361 – 500	4.970,00	
	Acima de 500	5.540,00	

Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A, B e C
EVT302	Até 120	1.510,00	5
	121 - 240	1.800,00	
	241 – 360	2.100,00	
	361 – 500	2.370,00	
	Acima de 500	2.520,00	
EVT-303	Até 60	4.110,00	10
	61 – 120	4.390,00	
	121 - 240	5.110,00	
	241 – 360	5.840,00	
	361 – 500	6.550,00	



Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A, B e C
	Acima de 500	7.270,00	
RAE-304	Até 120	1.010,00	4
	121 - 240	1.090,00	
	241 – 360	1.230,00	
	361 – 500	1.380,00	
	Acima de 500	1.510,00	
AVD -305	1	630,00	4
	2 - 5	940,00	8
	6 - 20	1.230,00	
	21-50	1.660,00	
	51-100	2.240,00	
	101-200	2.810,00	
	201-300	3.380,00	
	301-400	3.970,00	
	401-500	4.540,00	
	acima de 500	5.110,00	

5.6.4 Produção de Empreendimentos Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 (PMCMV-FAR):



Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A, B e C
AVA-401	N/A	1.890,00	7
EVT-402	Até 60	1.780,00	8
	61 – 120	2.370,00	
	121 - 240	2.840,00	
	241 – 360	3.320,00	
	Acima de 360	3.790,00	

Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A, B e C
EVT-403	Até 60	3.320,00	10
	61 – 120	4.200,00	
	121 - 240	5.450,00	
	Acima de 240	5.680,00	
RAE-404	Até 120	770,00	4
	121 - 240	1.070,00	
	Acima de 240	1.420,00	
VST-405	1	1.100,00	5
	2 - 5	1.485,00	
	6 - 15	2.255,00	
	16 - 25	3.355,00	
	26 - 35	4.455,00	
	35 - 50	5.830,00	
VST-406	1	700,00	3
	2 - 5	945,00	
	6 - 15	1.435,00	
	16 - 25	2.135,00	



Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A, B e C
	26 - 35	2.835,00	
	35 - 50	3.710,00	
VST-407	N/A	650,00	3
ORC-408	1	450,00	3
	2 - 5	492,00	
	6 - 15	576,00	
	16 - 25	696,00	
	26 - 35	816,00	
	35 - 50	966,00	

### 5.6.5 Atividade Complementar

Atividade	Número de unidades	Remuneração (R\$)	Prazo (dias úteis) - microrregião A, B e C
RCV - 501	1	230,00	3
	2 - 5	300,00	
	6 - 20	450,00	
	21-50	580,00	
	51-100	800,00	
	101-200	1020,00	
	201-300	1310,00	
	301-400	1590,00	
	401-500	1880,00	
	acima de 500	2170,00	

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202474214569

# DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

## CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1. Distribuição dos Serviços

1.1. A distribuição dos serviços será aplicada separadamente em dois grupos, conforme abaixo:

- a) Avaliação de imóvel (AVA-101 e AVR-102);
- b) Demais serviços.

1.2. A distribuição dos serviços será de acordo com a conveniência do CONTRATANTE e obedecerá às seguintes condições para as microrregiões indicadas como preferenciais no momento da contratação:

1.2.1. Para os serviços será observada a seguinte ordem de classificação:

- a) Empresa com prioridade é aquela com mais tempo sem receber ordem de serviço na microrregião;
- b) Sorteio, no caso de empate da alínea anterior.

1.2.2. Para o serviço Relatório com Vistoria do Imóvel (RCV-501), não será realizada classificação, sendo o serviço preferencialmente direcionado para a mesma empresa que realizou a etapa anterior do trabalho (ordem de serviço que deu origem ao referido serviço).

1.2.2.1. Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de executar o serviço, será realizada a classificação conforme item anterior.

1.2.3. Quando na microrregião do imóvel, não houver empresa que tenha declarado preferência, será observada a seguinte ordem de classificação para convite de empresa:

1.2.3.1. Será utilizada a fila de distribuição dos serviços de microrregião mais próxima da microrregião onde está localizada o imóvel.

1.2.3.2. Será selecionada a empresa com prioridade na fila de distribuição de serviços na microrregião mais próxima, conforme item 1.2.1.

1.2.3.3. Para estes convites, não será alterada a posição da empresa na fila de classificação na microrregião mais próxima em que declarou preferência.

1.2.4. Os serviços de Estudo de Viabilidade Técnica (EVT), Relatório de Acompanhamento de Empreendimento (RAE), Avaliação de Desligamento (AVD), Laudo de Avaliação (AVA-103 e AVA-104) e Relatório de Acompanhamento Unitário (RAU) serão distribuídos em lotes, sendo que cada



lote será composto pelo Estudos de Viabilidade Técnica, Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento e Avaliação de Desligamento ou pelos Laudos de Avaliação e Relatórios de Acompanhamento Unitário do respectivo empreendimento.

1.2.4.1. Os itens que compõem o lote podem ser acionados separadamente, a qualquer tempo.

1.2.4.2. Para os casos em que algum dos serviços já tenham sido realizados, estes serão excluídos do lote.

1.2.4.3. Em caso de suspensão temporária (sanções administrativas) ou exclusão temporária (ANS) ou recusa de ordem de serviço o BANCO realizará nova classificação para o(s) lote(s) que esteja(m) sendo conduzido(s) pela CONTRATADA, que perderá definitivamente a preferência de execução do(s) serviço(s) desse(s) lote(s).

1.2.4.4. Em caso de afastamento temporário da CONTRATADA na forma do DOCUMENTO 2, item 24 (férias, licença saúde, etc.), o CONTRATANTE poderá, durante esse período, realizar nova classificação para o(s) serviço(s) para o empreendimento conduzido por esta empresa. Ao retornar do afastamento a CONTRATADA readquire a preferência na execução do acompanhamento deste empreendimento.

1.2.4.5. Para empreendimentos faseados, a empresa classificada poderá adquirir, a critério do CONTRATANTE, o direito de realizar a atividade em todas as fases vinculadas ao empreendimento.

1.2.4.5.1. Define-se empreendimento faseado como sendo a construção executada em uma mesma gleba de terra ou terreno e que é dividida em fases (divisões teóricas), executada em etapas, podendo ter início, conclusão e condições de habitabilidade e segurança independentes.

1.3. O CONTRATANTE, excepcional e justificadamente, obedecendo às especificidades de cada serviço, poderá alterar a sua ordem de distribuição.

## 2. Convocação para prestação de serviço

2.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada uma das empresas constantes da relação de credenciadas observados os critérios mencionados no item anterior.

2.2. A convocação da CONTRATADA para prestação do serviço será efetuada por meio de ordem de serviço - O.S. (DOCUMENTO N° 6) e disponibilização da documentação pertinente em plataforma digital ou enviada por e-mail conforme definição da CONTRATANTE.

## 3. Recusa do Serviço



3.1. A CONTRATADA poderá apresentar eventual recusa do serviço com a devida justificativa, até as 16h (horário de Brasília) do dia útil seguinte ao da convocação. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo estipulado, considerar-se-á o serviço como aceito.

3.1.1. A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, implicará:

3.1.1.1. No cancelamento da Ordem de Serviço;

3.1.1.2. No afastamento automático total da empresa por 07 (sete) dias corridos na microrregião da Ordem de Serviço recusada, contados a partir da data de recusa;

3.1.1.3. Na aplicação de pontuação negativa conforme Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido;

3.1.1.4. Na inclusão da empresa no final da fila de distribuição dos serviços da microrregião;

3.1.1.5. Na perda do do(s) lote(s) que esteja(m) sendo conduzido(s) pela CONTRATADA, que perderá definitivamente a preferência de execução do(s) serviço(s) desse(s) lote(s).

3.1.2. Será realizada nova classificação para o serviço recusado, observados os critérios de distribuição, constantes no item 1 acima.

3.1.3. Caso a recusa do serviço ocorra por motivo de conflito de interesse, não será aplicado a penalização prevista no item 3.1.1, desde que atendido o prazo do item 3.1.

3.1.4. A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA até às 16h do dia útil seguinte ao acionamento, para prestação de serviços em microrregiões não selecionadas como Preferenciais para atendimento, conforme item 1.2.3., não implicará nas penalidades do item 3.1.1.

#### 4. Prazos para execução do serviço

4.1. Os prazos para execução e conclusão de cada tipo de serviço, em dias úteis, estão estipulados no DOCUMENTO Nº 3.

4.2. As correções solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser realizadas no objeto contratual e encaminhadas ao CONTRATANTE em até 01 (um) dia útil da solicitação para a atividade RAE e em até 02 (dois) dias úteis da solicitação para as demais atividades.

4.3. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço (OS), inclusive, e seu encerramento dar-se-á às 16h (horário de Brasília) do último dia útil previsto para a entrega de cada atividade. Para efeito deste prazo será utilizado exclusivamente o calendário de feriados nacionais.



## 5. Entrega do serviço

5.1. Os trabalhos deverão ser entregues com respectivas ART/RRT, atendendo aos normativos, orientações, modelos e formulários atualizados e disponibilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com as normas ABNT NBR em suas versões atualizadas.

5.1.1. A ART/RRT simples ou múltipla deverá ser aberta previamente a execução do serviço e deverá ser entregue/finalizada ao CONTRATANTE no máximo até o mês subsequente a finalização do serviço. Os trabalhos sem a entrega de ART/RRT no prazo determinado, serão considerados como inexecução, receberão a pontuação negativa conforme DOCUMENTO Nº 5 - Acordo de Nível de Serviços e permanecerão fora da fila de distribuição de serviço até a regularização.

5.2. O laudo será entregue por meio de plataforma digital ou arquivo em meio digital por e-mail conforme definição da CONTRATANTE com Assinatura Eletrônica com Certificação Digital emitida pela ICP Brasil ou por outro mecanismo de autenticação estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.2.1. Uma via impressa deverá ser fornecida quando solicitado pelo CONTRATANTE;

5.2.2. Uma mídia com os arquivos digitais deverá ser fornecida quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5.3. Os documentos devem ser entregues em meio digital com Assinaturas Eletrônicas com Certificações Digitais emitidas pela ICP Brasil, tanto do responsável técnico como do representante legal da empresa, ou por plataforma digital com autenticação estabelecida pelo CONTRATANTE.

5.4. Profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo CONTRATANTE em determinada atividade e microrregião estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

5.5. O BANCO poderá exigir comprovação da presença do profissional habilitado no momento da vistoria por meio de foto, aplicação de geolocalização ou outro meio que venha a se mostrar efetivo.

## 6. Afastamento temporário da distribuição dos serviços

6.1. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, a qualquer momento, afastamento temporário da distribuição dos serviços, desde que por tempo determinado, informando na solicitação o motivo e o período de afastamento. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do início do afastamento, sendo o período mínimo de afastamento de 07 (sete) dias corridos.

6.1.1. A formalização do pedido de afastamento pela CONTRATADA deverá ser realizado em plataforma digital ou por e-mail no endereço indicado pelo CONTRATANTE.



6.1.2. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido demandados.

6.2. A solicitação de afastamento será obrigatória quando a CONTRATADA estiver com um único profissional habilitado, em determinada atividade e microrregião, impossibilitado para prestação de serviço.

6.3. Em caso de afastamento da empresa por sanção administrativa e/ou ANS, implicará:

6.3.1. Na inclusão da empresa no final da fila de distribuição dos serviços da microrregião;

6.3.2. Na perda do do(s) lote(s) que esteja(m) sendo conduzido(s) pela CONTRATADA, que perderá definitivamente a preferência de execução do(s) serviço(s) desse(s) lote(s).

## 7. Consulta para microrregiões não Preferenciais

7.1. A CONTRATADA poderá receber ordens de serviço para realizar trabalhos em quaisquer microrregiões do país, mesmo que não façam parte daquelas por ela selecionadas como Preferenciais para atendimento, para possível acionamento ao amparo do presente edital.

7.1.1. A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA até às 16h do dia útil seguinte ao acionamento, para prestação de serviços em microrregiões não selecionadas como Preferenciais para atendimento, conforme item 1.2.3., não implicará nas penalidades do item 3.1.1.



# DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

1. Os desvios na entrega de TODOS os serviços objeto deste Edital 2024/00940(7421), conforme prazos estabelecidos no DOCUMENTO Nº 03 e definidos pela Ordem de Serviço serão aferidos na forma de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme indicador detalhado abaixo:

### 1.1. ANS 1 – Prazo de atendimento dos serviços.

1.1.1. Indicador de prazo de atendimento dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço (OS).

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do BANCO
Meta a cumprir	Prazos discriminados no DOCUMENTO Nº 3.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Pelo sistema de solicitação dos serviços e pelo Centro de Engenharia de Avaliações do BANCO.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Cada O.S. será verificada e valorada individualmente. Atraso = Prazo de entrega - Prazo definido no DOCUMENTO Nº 3.
Início de Vigência	Data de envio da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	ANS 1 = % faixa de ajuste x Valor total da OS Sem Atraso - 100% do valor total da OS Atraso de 1 dia - 85% do valor total da OS Atraso de 2 dias - 82,5% do valor total da OS Atraso de 3 dias ou mais - 80% do valor total da OS
Observações	As datas para apuração do indicador serão de início - a data da Ordem de Serviço em D+1; e de final - a data de envio do laudo, ou conclusão pela CONTRATADA do laudo na plataforma digital ou e-mail.

### 1.2. ANS 2 – Qualidade da prestação do serviço

1.2.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, aplicados nas atividades sujeitas ao acompanhamento e análise prévia do técnico do BANCO, serão aferidos por meio do acompanhamento do Nº de devoluções do laudo/relatório para que a CONTRATADA realize ajustes/correções, para adequar os trabalhos às Normas Técnicas da ABNT, aos formulários, modelos,

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202474214569

orientações, instruções e as especificidades do evento verificado na vistoria in loco. Esta apuração será realizada conforme abaixo:

1.2.2. Indicador – Conformidade dos serviços prestados por trabalho aprovado pelo BANCO.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade dos trabalhos contratados e um atendimento célere às demandas do BANCO.
Meta a cumprir	Trabalhos entregues sem a necessidade de devolução para realizar ajustes/correções.
Instrumento de medição	Análise do Centro de Avaliações Imobiliárias do BANCO.
Forma de acompanhamento	Normas Técnicas (ABNT) e formulários, modelos, orientações e instruções do BANCO.
Periodicidade	Na finalização de cada Ordem de serviço.
Mecanismo de Cálculo	Cada O.S. será verificada e valorada individualmente.
Apuração	Apuração por meio dos Roteiros de Conferência de Laudos.
Início de Vigência	Data de envio do laudo digital pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	ANS 2 = % faixa de ajuste x Valor total da OS 1 devolução para correção - 90% do valor total da OS 2 devoluções para correção - 85% do valor total da OS 3 ou mais devoluções para correção - 80% do valor total da OS
Observações	As justificativas das devoluções serão encaminhadas à CONTRATADA por meio digital para o e-mail cadastrado, considerando o prazo de até D+3, considerando a data de envio do laudo por meio digital ou conclusão pela CONTRATADA do laudo na plataforma digital ou e-mail.

2. Os desvios na entrega das OS implicarão no ajuste do pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Total a pagar} = (\text{ANS 1} + \text{ANS 2}) / 2$$

3. ANS 3 – Performance da Contratada

3.1. A performance da CONTRATADA na prestação de serviços será aferida considerando todo o período do contrato, sendo atribuída a pontuação zero no início da vigência do contrato, sendo cumulativa deste momento até o final do contrato.

3.2. Essa pontuação é a referência para exclusão temporária da CONTRATADA na



distribuição dos serviços e será calculada separadamente por assunto:

3.3. As pontuações serão contabilizadas em duas somas independentes conforme os serviços a seguir. Desta forma uma empresa poderá ser excluída temporariamente de determinados serviços e continuar prestando serviços em outros.

3.3.1. Exclusivamente para as atividades AVA-101, AVR-102 e RCV-501 (proveniente de AVA-101, AVR-102) serão utilizados os seguintes índices de níveis de serviços para aplicação de pontuações negativas apresentados nas Tabelas abaixo:

TABELA 1

Cumprimento de prazos por trabalho conforme DOCUMENTO Nº 3	Pontos Negativos			
	Não informar /informar o agendamento da vistoria após dois dias úteis da convocação	Atraso de 1 dia útil do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)	Atraso até 2 dias úteis do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)	Atraso superior a 2 dias úteis do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)
	-5	-5	-10	-15

TABELA 2

Inexecução ou Recusa de uma Ordem de Serviço (OS)	Pontos
	-30

Obs.: A ART/RRT simples ou múltipla deverá ser aberta previamente a execução do serviço e deverá ser entregue/finalizada ao CONTRATANTE no máximo até o mês subsequente a elaboração do serviço validado ou executado. Os trabalhos sem a entrega de ART/RRT no prazo determinado, serão considerados como inexecução, receberão a pontuação negativa e permanecerão fora da fila de distribuição de serviço até a regularização.

TABELA 3

Serão aplicados os seguintes pontos para cada erro identificado em desconformidade às normas do BANCO e da NBR 14.653.	Pontos Negativos		
	Ausência de anexos obrigatórios	Erro formal no preenchimento do formulário	Erro no modelo de inferência ou descumprimento da NBR-14.653
	-5	-10	-30



3.3.1.1. Em virtude do acúmulo de pontos negativos as empresas estarão sujeitas a exclusão temporária da distribuição dos serviços. Para o cálculo da pontuação acumulada serão considerados todos os pontos adquiridos nos ANS (TABELAS 1,2, e 3).

3.3.1.2. A soma de pontuações negativas de todas as microrregiões implicará na exclusão temporária da EMPRESA na distribuição de serviços em todas as MICRORREGIÕES de atuação, contada a partir da data de acúmulo da pontuação:

TABELA 4

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERÍODO DE EXCLUSÃO TEMPORÁRIA
- 90 (menos noventa) pontos	90 dias corridos
- 180 (menos cento e oitenta) pontos	180 dias corridos
- 270 (menos duzentos e setenta) pontos	365 dias corridos e abertura de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades nos serviços realizados e eventual rescisão do contrato
- 360 (menos trezentos e sessenta) pontos	365 dias corridos e abertura de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades nos serviços realizados e eventual rescisão do contrato
-450 (menos quatrocentos e cinquenta) pontos	365 dias corridos e abertura de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades nos serviços realizados e eventual rescisão do contrato

3.3.2. Exclusivamente para as atividades relacionadas na tabela 5 a seguir serão utilizados os índices de níveis de serviços para aplicação de pontuações negativas e apresentados nas Tabelas abaixo:

TABELA 5

AVA	RAU	AST	EVT	RAE	AVD	VST	ORC
103 e 104	105	201, 202 e 203	301, 302, 303, 401, 402 e 403	304 e 404	305	405, 406 e 407	408

TABELA 6



Cumprimento de prazos por trabalho conforme DOCUMENTO Nº 3	Pontos Negativos		
	Atraso de 1 dia útil do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)	Atraso até 2 dias úteis do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)	Atraso superior a 2 dias úteis do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)
	-5	-10	-20

TABELA 7

Inexecução ou Recusa de uma Ordem de Serviço (OS)	Pontos
	-30

OBS.: A ART/RRT simples ou múltipla deverá ser aberta previamente a execução do serviço e deverá ser entregue/finalizada ao CONTRATANTE no máximo até o mês subsequente a elaboração do serviço validado ou executado. Os trabalhos sem a entrega de ART/RRT no prazo determinado, serão considerados como inexecução, receberão a pontuação negativa e permanecerão fora da fila de distribuição de serviço até a regularização.

3.3.2.1. Em virtude do acúmulo de pontos negativos as empresas estarão sujeitas a exclusão temporária da distribuição dos serviços. Para o cálculo da pontuação acumulada serão considerados todos os pontos adquiridos nos ANS (TABELAS 6 e 7).

3.3.2.2. A soma de pontuações negativas de todas as microrregiões implicará na exclusão temporária da EMPRESA na distribuição de serviços em todas as MICRORREGIÕES de atuação, contada a partir da data de acúmulo da pontuação:

TABELA 8

PONTUAÇÃO ACUMULADA	PERÍODO DE EXCLUSÃO TEMPORÁRIA
- 90 (menos noventa) pontos	90 dias corridos
- 180 (menos cento e oitenta) pontos	180 dias corridos
- 270 (menos duzentos e setenta) pontos	365 dias corridos e abertura de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades nos serviços realizados e eventual rescisão do contrato.
- 360 (menos trezentos e sessenta) pontos	365 dias corridos e abertura de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades nos serviços realizados e eventual rescisão do contrato
-450 (menos quatrocentos e cinquenta) pontos	365 dias corridos e abertura de Processo Administrativo, para apurar as irregularidades nos serviços realizados e eventual rescisão do contrato



Obs.: a empresa que estiver conduzindo o serviço e receber pontuação suficiente para exclusão temporária da fila de distribuição dos serviços, perderá definitivamente a preferência de execução do(s) serviço(s) do(s) lote objeto da ordem de serviço.

## DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

### MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS (OS)

BANCO DO BRASIL S.A.  
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO: \_\_\_\_\_

EDITAL: \_\_\_\_\_ CONTRATO: \_\_\_\_\_ LAUDO: \_\_\_\_\_

Nº DA ATIVIDADE - NOME DA ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

1. VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$: .....(.....)

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: ..... dias úteis (data da entrega)

3. PRESTADOR DE SERVIÇO:

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is) cadastrado(s):

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Representante(s) técnico(s) cadastrado(s) na cidade-polo e para a(s) atividade(s) desta Ordem de Serviço:

Nome: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_ Núm. CREA/CAU: \_\_\_\_\_

4. INFORMAÇÕES DO EVENTO

4.1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

4.2. PROPONENTE/CLIENTE

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



4.3. CONTATO PARA VISTORIA:

Nome: Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_ Comercial: ( ) \_\_\_\_\_

End. e-mail: \_\_\_\_\_

4.4. DADOS DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Endereço: \_\_\_\_\_ Núm.: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Objeto da Avaliação: \_\_\_\_\_ Núm. da Matrícula: \_\_\_\_\_

VALOR DECLARADO PELO PROPONENTE/CLIENTE: R\$ \_\_\_\_\_

4.5. FINALIDADE DO LAUDO/LINHA DE FINANCIAMENTO:

5. LOCAL DE ENTREGA:

6. E-MAIL PARA ENVIO DO ARQUIVO DIGITAL: \_\_\_\_\_

7. OBSERVAÇÕES

Toda comunicação, incluindo a solicitação de informações adicionais, impossibilidade de execução do serviço e envio do laudo/relatório, deverá ser realizada através do e-mail .....

A recusa do serviço objeto desta Ordem de Serviço deverá ser informada mediante resposta a este e-mail até às 16h (horário de Brasília) do dia ...../...../.....

(local e data)

## DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, assumo perante a empresa [PRESTADORA DE SERVIÇOS] \_\_\_\_\_ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não as divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir



as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) ([www.bb.com.br/psi](http://www.bb.com.br/psi)).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do BANCO - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o BANCO tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data

EMPRESA:	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:	
NOME:	
RG:	CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR	
NOME:	CARGO:

DOCUMENTO N° 8 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL, CLIMÁTICA E COMBATE À CORRUPÇÃO.

A ALTIMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 51.550.475/0001-92, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ULISSES CORREIA BARROS BISNETO,



portador da Carteira de Identidade nº 37653113 e do CPF nº 118.029.894-20 (e suas empresas controladas, coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declaram e se comprometem a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com o BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja



em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;

o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

q) E, ainda, declara que:

I. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro interessado do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

III. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e II - atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III - Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

IV. Que o descumprimento das alíneas "K" a "P" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

## DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO

### MATRIZ DE RISCOS



CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratada.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

**CONTRATADA**



ULISSES CORREIA BARROS BISNETO

CPF: 118.029.894-20

Data/Hora Assinatura: 28/08/2024 às 13:11:09

**CONTRATANTE**



JOAO CARLOS CARRASCO GALDINO

CPF: 111.105.738-98

Data/Hora Assinatura: 28/08/2024 às 13:34:48



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://fornecedor.bb.com.br>, opção 'Transparência' > 'Conferência de Autenticidade de Documentos', através do código:

**5F1A.583B.AF54.A187**



202474214569



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**  
Estado de Santa Catarina  
Setor de Compras e Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 18/2024**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 18/2024**

**CONTRATO Nº 222/2024**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Praça Otto Muller, 10, Centro, Presidente Getúlio - SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83 102 434/0001-20, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. NELSON VIRTUOSO, portadora do CPF nº 31032028904, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ALTIMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51 550 475/0001-92, situado à Rua: Avenida Menino Marcelo, B: Cidade Universitária na cidade de Maceió/AL - CEP: 57073470, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por Ulisses Correia Barros Bisneto, portador do CPF nº. 11802989420, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2024 - Credenciamento nº. 18/2024, Processo Licitatório nº. 101/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
<b>Serviço de avaliação de Imóveis</b>				
1	Serviço de avaliação de Imóveis	R\$ 800,00	5 UN	4000
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 4.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 101/2024 - Credenciamento nº.**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

## Estado de Santa Catarina

### Setor de Compras e Licitações

**18/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº. 18/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 299/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 5º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b. A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de avaliação de imóveis, conforme às demandas dos órgãos solicitantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá validade até 20/05/2025, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

## Estado de Santa Catarina

### Setor de Compras e Licitações

prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d. Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- c. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- d. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- e. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- f. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- g. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- j. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.1** - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

## Estado de Santa Catarina

### Setor de Compras e Licitações

responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária do Município de Presidente Getúlio**, do exercício de 2024, e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou pelos fiscais de contrato Rodrigo Ringenberg, Lucas Dirksen, Franciele de Jesus, Igor dos Santos, Rafael Carlos Wilhelm, Cricila Aparecida Hillesheim e Fabiana Loch Buzzi.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

## Estado de Santa Catarina

### Setor de Compras e Licitações

execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 299/2022.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Presidente Getúlio, 19 de julho de 2024.

---

NELSON VIRTUOSO - CPF nº. 31032028904

**CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**  
Estado de Santa Catarina  
Setor de Compras e Licitações

---

Ulisses Correia Barros Bisneto - CPF nº. 11802989420

**CONTRATADA**

.....

**Assessor Jurídico** - OAB-SC - 39.037.

.....

**Fiscal do Contrato de Credenciamento**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**  
Estado de Santa Catarina  
Setor de Compras e Licitações

.....

**Fiscal do Contrato de Credenciamento**

.....

**Fiscal do Contrato de Credenciamento**